



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 29/02/95

LEI Nº 1788, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada a Assembléia Municipal do Orçamento.

Art. 2º - A Assembléia Municipal do Orçamento - AMO, é a instância de participação popular na discussão, elaboração, acompanhamento e fiscalização do Orçamento Municipal, Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Compete ainda à AMO, além de outras atribuições que lhe conferirem a Lei:

- I - a discussão de receitas extra-orçamentárias;
- II - a discussão dos recursos globais orçamentários;
- III - a elaboração de quadro discriminativo das obras prioritárias aprovadas pelas entidades devidamente cadastradas pela FAMS;
- IV - o ajuizamento de ações para execução do orçamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A AMO é composta por delegados eleitos em assembleia geral das entidades organizadas no Município.

Parágrafo Único - A relação das entidades de que trata o caput deste Artigo ficará a cargo da FAMS - Federação das Associações de Moradores da Serra.

Art. 5º - Cada entidade cadastrada elegerá 3 (três) delegados efetivos e igual número de suplentes, em assembleia geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Os membros da FAMS e os Vereadores são delegados natos.

.../
110



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - A AMO será composta de:

2

- I - coordenação;
- II - secretaria geral;
- III - comissões;
- IV - outras equipes, na forma que dispuser o regimento interno de que trata o Art. 23 desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 7º - São coordenadorias regionais:

- I - coordenadoria regional de Serra-Sede;
- II - coordenadoria regional de Grande Anchieta;
- III - coordenadoria regional de Grande Laranjeiras;
- IV - coordenadoria regional de Carapina;
- V - coordenadoria regional da CIVIT;
- VI - coordenadoria regional da Praia.

Art. 8º - Compete às coordenadorias regionais, no que couber, o disposto no regimento interno de que trata o Art. 23 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I - verificação de quórum;
- II - organizar e ler a súmula do expediente;
- III - despachar e assinar correspondências;
- IV - superintender os serviços da secretaria, organizar as despesas e fazer cumprir o seu regulamento;
- V - Fazer cumprir o regimento interno;
- VI - apresentar, por cópia, a legislação pertinente às Leis orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, às comissões e equipes.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

[Handwritten signature] .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

Art. 10 - As comissões são:

- I - de fiscalização e acompanhamento;
- II - para estudo e análise do orçamento;
- III - de organização e comunicação;
- IV - de tributos;
- V - de critérios de rateio.

Parágrafo Único - Cada Comissão será composta de 7 membros efetivos e igual número de suplentes, que será composta por:

- I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 04 (quatro) membros indicados pela FAMS, dentre os delegados à AMO.

Art. 11 - As Comissões se organizarão, dividindo-se o número de membros da Comissão, pelo número de entidades cadastradas, proporcionalmente.

Art. 12 - As Comissões, em razão das matérias de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar parecer sobre proposições;
- II - encaminhar, através da Secretaria Geral, pedidos escritos de informação às autoridades municipais;
- III - solicitar audiência de autoridades públicas;
- IV - apreciar projetos e programas de obras e planos municipais contidos nas leis orçamentárias, sugerir medidas e sobre eles emitir parecer;
- V - acompanhar os atos de regulamentação do Poder Executivo, no que se refere à Lei Orçamentária.

Art. 13 - Compete à Comissão de Fiscalização e acompanhamento:

- I - fiscalizar e controlar a execução do orçamento;
- II - convocar, ouvida a FAMS, a AMO;
- III - representar, junto à AMO, as irregularidades pertinentes à sua função;
- IV - analisar as dívidas fundadas no Município.

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

Art. 14 - Compete à Comissão para estudo e análise do orçamento:

- I - análise do aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições apresentadas pelo Poder Executivo;
- II - o mérito das proposições no que tange a:
 - a) a operacionalização das metas e objetivos;
 - b) os ajustes, convênios e acordos dos quais o Poder Executivo faça parte;
 - c) o interesse público.

Art. 15 - Compete à comissão de organização e comunicação:

- I - difundir o informativo das atividades da AMO;
- II - integrar através dos meios de comunicação, as entidades e demais segmentos à AMO;
- III - divulgar junto à sociedade, os resultados das reuniões da AMO.

Art. 16 - Compete à Comissão de Tributos:

- I - examinar os critérios de arrecadação;
- II - esclarecer os contribuintes quanto ao pagamento de taxas e contribuições;
- III - analisar a incidência dos tributos quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Art. 17 - Compete à comissão de critérios de rateio:

- I - analisar os critérios dos investimentos, observadas as prioridades;
- II - proceder com a indicação dos critérios de aplicação dos recursos orçamentários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A Administração Pública prestará, obrigatoriamente, as informações necessárias às comissões, quando solicitadas.

Art. 19 - A AMO, se reunirá no primeiro trimestre de cada ano, para analisar a prestação de contas do ano anterior.

.../

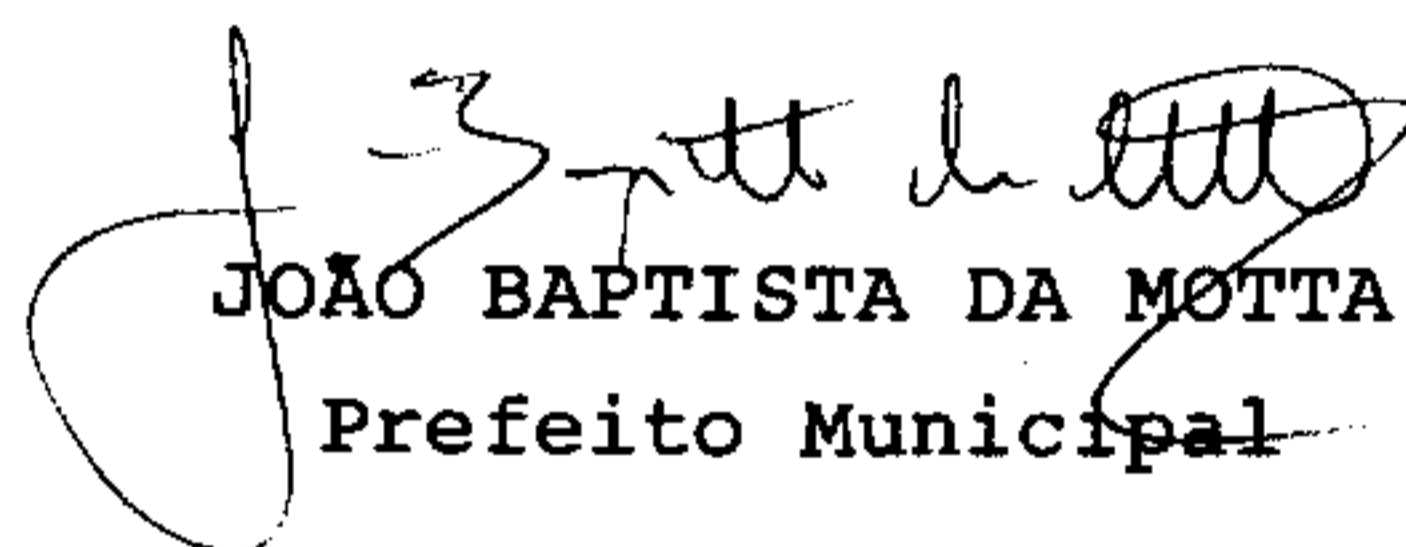


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5

- Art. 20 - Os trabalhos da AMO, só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, um terço das entidades cadastradas, e o quórum para deliberação será sempre maioria simples.
- Art. 21 - O Poder Legislativo divulgará, trimestralmente, dados sobre a execução do orçamento municipal e, em 90 (noventa) dias a justificativa do não cumprimento do cronograma de obras.
- Art. 22 - O Poder Executivo fornecerá, o tanto quanto possível, a infra-estrutura necessária à organização da AMO.
- Art. 23 - A AMO, submeterá ao plenário, até 30 (trinta) dias após a sua instalação, o seu Regimento Interno.
- Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de agosto de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal